

Recbi em  
10.12.2003  
Protocolo 315/03  
L.03-Per.29  
TA  
Nidia A. P. L. Franca  
Escrivã de Polícia

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO CORREGEDOR DE POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

EMILIANO DIAS LINHARES, brasileiro, viúvo, presidente do Instituto Xamânico Céu Nossa Senhora da Conceição, localizado no Município de Cananéia (SP) residente e domiciliado no mesmo, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para requerer seja instaurado procedimento administrativo investigativo, servindo esta de

REPRESENTAÇÃO,

contra o Senhor Doutor MARCOS AUGUSTO RIBEIRO DE ALMEIDA ex-Delegado Titular da Delegacia de Polícia do Município de Pariqueira-Açu, em face dos relevantes fatos adiante narrados, os quais' deverão ser apurados por essa digna autoridade, tomando-se a final as medidas cabíveis:

Inicialmente, cabe esclarecer a essa autoridade que o representante, é ex-militar da gloriosa Polícia Militar do Estado de São Paulo, e, atualmente é professor de metafísica e presidente do Instituto Xamânico Céu Nossa Senhora da Conceição", localizado no Município de Cananéia (SP), onde reside com seus familiares e ministra aulas relacionadas com temas parapsicológicos e terapia. Por vezes, tem sido convidado por várias entidades para proferir palestras sobre temas de seu mister. Escreveu o livro "Santo Daime Revelado, Drogas, Fraude e Mentiras" e "Espiritualidade Versos Ego".

01. O "Instituto Xamânico Céu Nossa Senhora da Conceição", localizado na divisa dos Municípios de Cananéia / Pariqueira-açu (SP), dirigido sob orientação do

representante, tem como colaboradores membros de sua família e pessoas de boa vontade com vocação dispensada a todos aqueles que são dependentes químicos, e, também, aqueles que o procura para conforto espiritual.

Para conhecimento dessa autoridade, em breve síntese, cabe esclarecer que referido Instituto tem por objetivo o tratamento de dependentes químicos e dar apoio espiritual aos adeptos da fé "Xamânica" espalhados por mais de 100 Igrejas no território nacional. Até a, presente data, foram atendidos e curados em tomo de 12.000 (doze mil) dependentes de drogas e bebidas, ao custo de R\$ 7,00 (sete reais) por seção, preço cobrado pelo período de freqüência ao Instituto. Além da parte diretiva, o representante tem por opção a oposição destemida e aberta contra o uso de drogas em geral, celebrada na edição de seus livros lançado no mercado - "Santo Daime Revelado, Drogas, Fraude e Mentiras" e "Espiritualidade Versus Ego" os quais, se encontram gratuitamente à disposição de todos na "Internet". O movimento como um todo é dedicado ao ser humano, tanto no aspecto de cura material como de tratamento espiritual.

O representante e sua família, que era composta por - Genecilda, sua companheira; Emiliano Júnior e Leonardo (seus filhos) e Isis, (filha de Genecilda), sempre viveram em perfeitamente harmonia e em perfeita consonância com seus propósitos de ajudar as pessoas carentes e necessitadas.

Todavia, a maldade humana em se fazendo presente fez com que a família perdesse a companhia afetiva, prestimosa e fraternal de Genecilda, assassinada na madrugada do dia 22 de junho de 2006, em condições desconhecidas até a presente data, em razão de absoluta e indisfarçável incompetência do representado - Delegado Df. Marcos Augusto Ribeiro de Almeida, ex-titular da Delegacia de Polícia do Município de Pariquera-Açu, que presidia o IP, o qual, dando mostras de total inexperiência e má fé, abandonou a prova que deveria ter sido colhida na época dos fatos, para se dedicar e voltar sua investigação na perseguição doentia em relação ao representante e seus familiares (portaria do evento - doc. 01/02 - BO doc. 03/04).

02. O comportamento desditoso e primário da autoridade ora representado tem assento no entrevero havido com o representante em razão de "suas declarações" colhidas no dia seguinte ao fato, em 27 de junho de 2006, no interior da Delegacia de Pariquera-Açu.

Tão logo qualificado nos autos do IP, o representado dizendo que primeiro teríamos uma conversa informal, dando inequívoca prova de falta de habilidade e imaginando ser o representante o autor ou mentor do crime em comento, afirmou peremptoriamente: "O senhor sabe que era corno". (não foi uma pergunta, mas Uma afirmativa).

A ofensa foi frontal e agressiva. Sem pestanejar e, respondendo na mesma linha, o representante, disse: "Não seria corno o senhor que é careca, baixinho e feio. Pode ser o senhor que mora ao lado de um rapaz loiro, de olhos verdes e com 1,80 de altura. Sua esposa não estará saindo com ele? Talvez o senhor seja daqueles que goste e ache certo um casamento moderno e liberal, mas o meu casamento com Genecilda foi um casamento espiritual, conhecia muito bem a minha esposa amada, agora falecida".

A partir daí o clima entre ambos esquentou, ausentando-se da sala, o investigador Arnaldo, até então presente, mas que também havia mencionado ser muito normal ser um casal liberal.

Na seqüência e após já ter sido falado sobre o seguro de vida que o representante e a falecida pagavam como segurança para a família, o representado, dando novamente uma inequívoca prova de falta de habilidade e tato; estranhamente fez uma afirmativa ao representante: "Bom, o senhor sabe como é a vida, com dinheiro se resolve tudo!"

Novamente, sem pestanejar e, respondendo na mesma linha, o representante, disse: "Então será por isto que o senhor prejudicando deliberadamente o local do crime vasculhou todo o interior o carro onde minha esposa estava morta? Será se é por isto que o senhor pegou com a própria mão uma pedra preciosa do tamanho da unha do dedão, que Genecilda usava a mais de vinte anos e que ficou caída entre suas pernas após o crime?"

Mediante a intensa resposta do representante, o representado fez outra afirmativa: "O delegado aqui sou eu, a autoridade aqui sou eu. Quem entende dos procedimentos a serem tomados sou e não você!"

Novamente, sem pestanejar e, respondendo na mesma linha, o representante, disse: "Eu já fui policial, conheço os procedimentos também. O senhor jamais poderia ter entrado e vasculhado por dentro do carro onde minha mulher foi morta, antes que a perícia chegasse e realizasse seu trabalho. O senhor prejudicou o local do crime e por isto não houve perícia dentro do carro onde com certeza haveria possíveis evidências dos prováveis culpados. O senhor é uma autoridade que representa a lei, é o delegado. Não pode alegar desconhecimento da lei e dos procedimentos policiais. O que será que te levou a pegar com as próprias mãos e a 'esconder no bolso a pedra preciosa de minha esposa? Se era evidência que buscava porque não usou luvas de procedimento para não deixar suas digitais, pinça para pegar a jóia sem apagar possíveis vestígios e saco plástico para guardar a evidência que procurava? Porque não pegou os brinquinhos de pena e conchinhas do mar os quais custam somente uns quatro ou cinco reais e que também estavam dentro do carro? Mas pegou exclusivamente uma pedra preciosa do tamanho de uma unha do dedão da mão?"

O representado visivelmente alterado com as inquirições do representante, com acentuado tom de voz afirmou: " Eu sou um delegado e não tenho condições de pagar as mensalidades de um seguro de um milhão. Ninguém paga um seguro deste sem ter outros interesses!" (não foi uma pergunta, mas uma afirmativa).

Novamente sem pestanejar e, respondendo na mesma linha, o representante, disse: "Dr.Delegado, eu e minha esposa assassinada, não pagávamos apenas este seguro de um milhão, mas outros seguros também. Nossas condições financeiras são diferentes doutor." O representado com tom de voz alterado e áspero, disse: "Eu vou solicitar ao Juiz quebra de sigilo bancário". O representante respondendo de imediato disse: "Faça aquilo que o senhor achar melhor. E, a ameaça prometida pelo Delegado, foi por ele cumprida. Acabou por pedir ao MM. Juiz, as providências que entendeu (docs. 09,10, 10-A, 10-B e 10C).

Apaziguados os ânimos, o representado, passou a colher o depoimento, segundo o - Termo de Declarações, c/ cópia anexa (o representado ao colher as declarações do representante, omitiu por conveniência todo o entrevero havido entre ambos seguem as declarações - docs. docs. 05/08).

Em seu depoimento, o representante afirmou ao representado que seria conveniente e indispensável, fosse ouvido tão logo, o ex-marido da falecida, Sr. Diamantino Ferreira Carrasqueira, porquanto no dia anterior ao fato, a falecida teve com ele, diálogo áspero e agressivo por telefone onde deixou muito claro que já na segunda feira próxima iria juntamente com advogados, cuidar de passar a escritura da casa (onde residia e ainda reside o Sr.Diamantino) para o nome das filhas Isis e

Tatiana e que Diamantino arranjasse uma outra casa para morar ou então que pagasse aluguel para suas filhas. Surpreendendo, o representado disse ao representante que o ex-marido de Genecilda "nem suspeito é". O representante ainda indagou: Como que não? Esta discussão pelo telefone com o ex-marido foi intensa, agressiva e acirrada de ambas as partes. É a única anormalidade que aconteceu nos últimos meses e pela conta telefônica pode ser confirmado que houve o telefonema citado. Novamente o representado afirmou ao representante que tinha certeza de que o ex-marido de Genecilda "nem suspeito é", que não iria ouvi-lo.

Passados mais de dois anos, o representado entendeu de ouvir o Sr.Diamantino, conforme fls. 243 do IP. - Nada de útil foi acrescido ao Inquérito ao muito menos apurado.

O representado novamente afirmou ao representante: "Sabia que tem muita gente que fala mal do seu instituto?" Em resposta, disse o representante: "Dr. Delegado, não é possível agradar a gregos e baianos ao mesmo tempo, contudo a estatística fala por si mesma. Já são em milhares e milhares o número de pessoas que tem freqüentado os rituais aqui ou nos institutos irmãos. Até a presente data há somente quatro casos graves de expulsão do instituto devido a pessoas que não desejam seguir os sérios princípios que seguimos. É o caso de Eduardo de São Paulo, Paulo Zan de São Paulo, Alexandre de Santos de Francisco de São Vicente.". Na verdade, o representado insistia na sua pertinaz idéia de agredir e ofender o representante o quanto fosse capaz e nos limites de sua autoridade.

Insatisfeito com as declarações prestadas pelo representante, o representado fez encaminhar em data de 26106/06, ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Pariquera-Açu, por ofício protocolado junto à Promotoria (doe. 09110), solicitando providências quanto ao seguro de vida da falecida, pois não saia de sua cabeça que o valor do seguro era o único motivo do crime. A partir daí, passou a perseguir o representante e toda sua família (v. doe. 11 em combinação com as declarações prestadas por pessoas da sociedade - doe. nOs 18 a 27-A)

o representado, na condição de Delegado de Polícia, entendia que a vítima poderia ter sido vítima de envenenamento por parte do representante e de sua família e, entendeu de solicitar a autorização judicial para exumar o corpo da falecida (doc. 10-A, B e C).

Assim foi feito e nada foi apurado. O laudo negativo da exumação está às fls. 93 e 94 e a negativa dos exames toxicológicos às fls. 118 do Inquérito Policial. A perseguição do representado contra o representante, era implacável, pessoal e ferina.

## O CRIME DE TORTURA PRATICADO CONTRA FUNCIONÁRIO DO INSTITUTO.

03. Trata-se da pessoa de ALEXANDRE DE SOUZA ANDRE, funcionário do "Instituto Xamânico", cujo fato está narrado no documento que segue anexo (doc. 28/31), o qual poderá ser DESTACADO DESTA REPRESENTAÇÃO para as providências que o caso requer, devendo "data venia", serem tomadas as providências para que os fatos possam ser apurados.

Requer a Vossa Senhoria que o documento narrando o crime de tortura de que foi vítima a pessoa acima referida, seja destacado deste REPRESENTAÇÃO ficando aqui, cópia, e encaminhado ao Sr. Delegado de Polícia da cidade de Pariqueira-Açu (SP), para a instauração 'de Inquérito Policial, onde os fatos deverão ser convenientemente apurados, quando então será ouvida a testemunha - Jaqueline Aparecida Andrini, brasileira, solteira, enfermeira, residente e domiciliada na cidade de Pariqueira-Açu (SP), na Rua dos Expedicionários, 77. Esta pessoa que servirá de testemunha em face do inominável crime que se praticou, também, foi ouvida no Inquérito Policial às fls. 126, onde deixou expresso que "ficou sabendo ainda, pelo Município, que o Delegado de Polícia, Autoridade desta Delegacia, falou que quem mandou matar a GENECLDA foi o GEDEON".

A tortura praticada por agentes policiais lotados na Delegacia de Pariqueira-Açu, a qual era comandada pelo representado, com certeza contou com o seu conhecimento e complacência.

A partir do entrevero havido entre ambos, o representado passou a ter um comportamento avassalador e agressivo em relação à pessoa do representante, chegando a ponto de uma viatura civil com policiais da delegacia de Pariqueira-Açu, forçarem sob coação armada a Alexandre de Souza André (Jovem auxiliado pelo instituto) a entrar rápido e algemado para ser levado a um local fora da cidade onde, colocado de joelhos com um revólver engatilhado na cabeça disseram-lhe que "iriam matá-lo ali mesmo caso ele não assinasse uma confissão de que fora ele quem matou a Dona Genecilda e a mando do Gideon. Que assinando ele iria preso, mas viveria! Que se não assinasse ele morreria ali mesmo. Alexandre respondeu: Então pode me matar. Eu nunca matei ninguém. Eu escolho morrer a ter que fazer uma injustiça

dessa com o Gideon, ele e a madrinha só ajudam as pessoas. Me dê só um minuto pra eu orar a DEUS primeiro"

Os policiais torturadores, chegaram a fazer um disparo de arma de fogo quase que colado ao ouvido de Alexandre, a qual ficou seqüela em sua na audição devido ao estampido.

Depois de muita coação e tortura psicológica, os policiais soltaram a Alexandre dizendo: "O delegado está de férias mas é só no papel, ele ta sabendo de tudo. Se você contar ao Gideon que a gente te pegou, o delegado vai ficar sabendo do mesmo jeito, ai a gente te mata".

Por todo o exposto em relação à pessoa de ALEXANDRE DE SOUZA ANDRÉ, requer a Vossa Excelência, que a petição que segue anexa, narrando o,s fatos que o envolveu, seja DESTACADA deste expediente e prossiga pela via de INQUEIUTO POLICIAL, específico para sua apuração e condenado os culpados, ficando cópia integral nesta representação, reiterando-se o que acima já ficou requerido.

04. O torturado Alexandre, ficou traumatizado a tal ponto de por vários meses ainda após a coação e tortura sofrida, ele chegava a perder a voz por instantes, ficava mudo, quando alguém tocava neste assunto com ele.

Não se dando ainda por satisfeito, o representado em relação ao representante, continuou a caluniá-lo, assim como a seus familiares, como se estivessem envolvidos com o desditoso crime. Ouviu a termo duas pessoas que já haviam sido expulsas deste instituto vários meses anteriores, por atitudes indecorosas, má índole e que nem se quer estavam presentes no município na noite do crime, mas nem mesmo nos municípios vizinhos.

Como é cediço, perante a comunidade onde exerce sua atividade, a autoridade do Delegado de Polícia, na condição de pessoa física, não perde o respeito que a ela se devota em função do cargo que exerce.

Despindo-se da roupagem de que se reveste tão eminente presença de ordem social, o representado, sem nenhum constrangimento passou a veicular lia boca miúda", por onde circulava na cidade de Pariquera-Açu que ele sabia quem matou Genecilda.

E sem vacilar por segundos sequer, afirmava a todos que o assassínio era o Se Emiliano. Este fato, calunioso por sinal, foi dito pelo representado, de boca-própria, a várias pessoas, as quais serão ouvidas na instrução desta representação. Em anexo, segue escritura de declaração de declaração de vontade, lavrada nas notas do tabelião da cidade de Pariquera-Açu, prestadas por pessoas probas e conhecidas na cidade.

A atitude pessoal do Delegado de Polícia, fazendo-se anunciar à comunidade onde exerce sua função, qualquer fato de sua investigação, por óbvio, cresce de importância e seriedade em se partindo de sua pessoa. Os fatos, como regra de investigação criminal, devem se circunscrever ao IP, não sendo prudente por parte de quem preside o IP, comentários maldosos acusando a quem quer que seja como autor do crime, mormente se derivados por picuinhas pessoais.

A calúnia irrogada pelo representado contra o representante cresce d importância, levando-se em consideração que, Emiliano Dias Linhares, além da liderança espiritual que exerce sobre todos aqueles que professam sua fé religiosa, tem sido convidado a proferir palestras em Brasília (DF), já estando agendadas as seguintes: a) - No Senado Federal, por 03 (três) vezes, sendo a mais recente proferida em 17 de setembro próximo passado no auditório "Antonio Carlos Magalhães"; b) na Faculdade Federal de Brasília (UNB), em 18 de setembro próximo passado, f10 auditório "Dois Candangos" c) na Grande Loja Maçônica do Oriente, a ser proferida no próximo dia 24 de novembro, sobre o tema VI Drogas, Canabis e as Doenças Sociais; d) na Faculdade Unieuro do Distrito Federal, a ser proferida no próximo dia 27 de novembro, sobre o mesmo tema; e) na Faculdade Federal de Brasília UNB, a ser proferida no próximo dia 28 de novembro, no auditório "Dois Candangos", sobre o mesmo tema, e finalmente, J) em reunião acontecida em 24 de setembro próximo passado, está sendo

agendada uma palestra para a última semana de novembro próximo, na ser proferida no auditório da Procuradoria Geral da República em Brasília.

Ora, seria inadmissível que, com todo o aporte de respeito que o representante desfruta perante a sociedade como um todo, com amplo reflexo nacional e, sobretudo na Capital Federal, seja caluniado como um reles assassínio, por um Delegado de Polícia, sem prova alguma.

Seria legítimo que, depois de investigado e indiciado, colhidas as provas indiciárias, a autoridade anunciasse o eventual autor do fato. O que não pode, e isto é perversidade, é que essa mesma autoridade, calunie e de forma vil e faça anunciar perante a população de uma cidade e aos milhares de pessoas frequentadoras do Instituto que de uma forma direta ou indireta mantém contato via Internet e outras formas, com esta população, o nome de qualquer pessoa, como o criminoso.

Levianamente, a autoridade representada, adotou um posicionamento pessoal contra o representante e no IP passou com suas providências inadequadas, mal direcionadas e de má fé a prejudicar seus familiares, no caso - Isis Fonseca Carrasqueira, filha de Genecilda e Leonardo Nogueira Linhares, filho do representante, afirmando que a primeira seria uma das principais suspeitas pela morte de sua mãe. Chegando a por no IP que havia "fortes indícios" de que Isis estava envolvida no assassinato da mãe. conforme o documento que segue anexo.

Na instrução do processo, instado a responder sobre eventual participação de familiares no fato criminoso, o representado esvaiu-se em dissertativas dissociadas da realidade e não respondeu com eficiência e objetividade às perguntas que lhe foram enviadas (seguem cópias anexas).

Esta presunção reitera-se, leviana por excelência, fluiu na consciência do representado em razão do fato de serem as pessoas acima referidas, membros da família do representante e beneficiárias de um seguro de vida no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), até agora não pago pela seguradora.

Imagine-se imaturo, dotado de condições com formação social de pequeno quilate, com ampla conotação de inferioridade, o fato do valor do seguro, despontou na consciência do representado a idéia que seria o bastante para se conhecer o provável autor d delito. Ledo engano.

Na instrução desta representação, prestarão seus testemunhos a pessoas que ouviram diretamente do representado e do investigador Arnaldo, lotado na Delegacia de Pariquera-Açu, comentários propositalmente maldosos e nefastos

ditados pelo Delegado de Polícia - Dr. Marcos Augusto Ribeiro de Almeida, afirmando sem qualquer prova consistente que o assassínio de Genecilda Carlos da Fonseca, fora seu companheiro - o Sr. Emiliano Dias Linhares, também conhecido internacionalmente por seu nome de escritor "Gideon". Se não, o mandante, com participação de Isis Fonseca Carrasqueira, a própria filha da falecida.

Senhor Delegado Corregedor.



É inconcebível que o Delegado de Polícia, que tem o comando diretivo do IP saia "esparramando" pela cidade e demais que o autor de um crime seja fulano ou beltrano, motivado por mera questão de ordem pessoal e de orgulho ferido, quando ele, Delegado, por desídia, imaturidade e incapacidade profissional ou incompetência não tenha chegado a nenhum resultado em sua investigação.

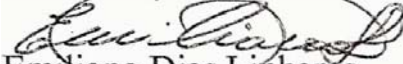
Impõe-se, pois, que o representado - o Df. 1º Marcos Augusto Ribeiro de Almeida, ex-Delegado titular da Delegacia de Polícia do Município de Parquera-Açu, tenha contra si a apuração dos fatos narrados nesta representação, os quais serão devidamente esclarecidos e, depois de comprovados, seja aplicada ao representado a medida correccional punitiva devida, e eventualmente a criminal a qual, será catalogada quando apreciada pelo Ministério Público para a propositura da Ação Penal.

Assim posto, requer seja recebida e processada perante essa autoridade, a presente Representação, para que possa gerar os desejados efeitos de direito, requerendo-se finalmente, sejam ouvidas as testemunhas abaixo arroladas, e, posteriormente, sejam os autos encaminhados ao Ministério Público para as providencias devidas.

Finalmente, entende o representante que a prova insofismável reside na ACAREAÇÃO perante essa autoridade, do REPRESENTANTE e REPRESENTADO, onde todos os fatos serão relatados "olho-a-olho", atingindo-se com isso o clímax da VERDADE REAL, objetivo fundamental desta Representação.

Nesses Termos, P. Deferimento.

São Paulo, 08 de DEZEMBRO de 2008.

  
Emiliano Dias Linhares.

